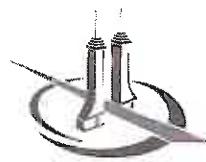




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Eric Lins Grilo

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei nº 003/2017 - protocolado sob o nº 00009/2017/LEG

Procedência: Vereador Mano Gás

Relator: Vereador Eric Lins Grilo

Assunto: “Garante no município de Uruguaiana/RS a matrícula para o aluno com deficiência na escola municipal mais próximos de sua residência e dá outras providências”

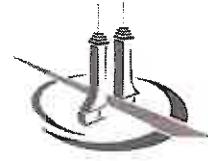
PARECER

Chega para análise desta Comissão a matéria apostada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em razão de que o Poder Executivo disponibilize um sistema de seleção e matrículas que disponibilize vaga e beneficie o aluno com deficiência para a escola mais próxima de sua residência. Refere-se o autor da proposição a Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão) mas poderíamos reforçar o Parecer desta Comissão com a Lei 9.934/96 (Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional) que diz que a inclusão escolar de alunos com deficiência em escolas regulares é um direito garantido e a oferta da educação especial enquanto dever constitucional do Estado deve ter início na Educação Infantil, na idade de zero a cinco anos.

Normalmente as crianças criam vínculos de amizades próximas a sua casa com crianças que frequentam escolas também localizadas no mesmo bairro ou proximidades. A dificuldade no acesso à escola pode resultar numa competição desigual por dispendar tempo maior para a locomoção de familiares. Nesse sentido, a inclusão em escola próxima proporciona a igualdade, a interação entre os membros da sociedade, resultando no desenvolvimento das relações humanas. Portanto, as escolas desempenham um papel extremamente relevante no processo inclusivo ao desenvolverem as relações sociais, beneficiando os envolvidos nas questões educacionais e refletindo em toda a sociedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete do Vereador Eric Lins Grilo



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camara.uruguaiana.rs.gov.br

Ademais, importante ressaltar que, muito embora haja previsão de preferência aos deficientes, em lei federal, a lei proposta traz maior concretude, especificidade à norma, sendo portanto, inovadora na ordem jurídica.

Considerando que o Projeto em análise obedece os parâmetros legais e constitucionais vigentes, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei e as escolas deverão aparelhar-se quanto a acessos estruturais, adaptações e pessoal para proporcionar um aprendizado igualitário para todas as crianças.

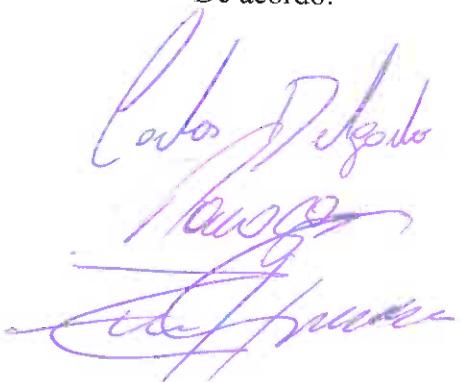
Sala das Comissões, em 07 de março de 2017.


Vereador Eric Lins Grilo
Relator

Contrário:

VOTO:

De acordo:


Aprovado o Parecer
Em 13/03/17
Cássio Petrone
Presidente da Comissão